



**Termo de Cooperação nº 09/2023**

**Processo nº SEI nº 2022/0012779**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, VISANDO A ATUAÇÃO DE DEFENSORES/RAS PÚBLICOS/AS PARA PROPICIAR A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NA FORMA DE PLANTÕES, NA UNIDADE DA SECRETARIA DA MULHER, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.**

### **PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.316.600/0001-64, sito à Av. Ver. João Fernandes da Silva, 283 – Vila Virginia, CEP 08.576-000 - Itaquaquetuba/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública na Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquetuba, em favor das mulheres em situação de violência, conforme Anexo I

- Plano de Trabalho (0545324) e Anexo II (0542328), partes integrantes e indissociáveis deste termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **- DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO –**

Para realização do objeto deste **TERMO**, compete ao **MUNICÍPIO**:

I. Ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, bem como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;

II. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;

III. Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;

IV. Providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;

V. Indicar o/a gestor/a responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;

VI. Fiscalizar o cumprimento da presente parceria;

VII. Observar as normas Constitucionais e Trabalhistas em favor dos Servidores/as, Empregados/as e Estagiários/as do Município, bem como a manter-se regular perante a Secretaria Especial da Previdência do Trabalho, principalmente não empregando trabalho infantil, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;

VIII. Tomar todas as precauções visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **- DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA-**

Compete à **DEFENSORIA**:

I. Disponibilizar membros e servidores/as em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;

II. Atuar na defesa dos interesses das mulheres em situação de violência atendidas pela Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias; e

III. Promover orientação jurídica às mulheres em situação de violência atendidas pela Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **- DA VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**- DA PROTEÇÃO DE DADOS –**

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **TERMO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**§ 1º** – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverá o **MUNICÍPIO**:

I. Prestar informação à usuária, no momento do primeiro atendimento, de que todos os dados captados serão utilizados de acordo com Política de Tratamento de Dados previstas neste **TERMO**, bem como à luz dos atos normativos da **DEFENSORIA**;

II. No compartilhamento de dados entre as partícipes, observar a finalidade objetivada no presente **TERMO** respeitando integralmente os princípios norteadores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente no que se refere aos dados pessoais sensíveis, bem como de demais normas pertinentes às atividades prestadas;

III. Utilizar eventuais dados coletados, quer sejam estes obtidos diretamente com a usuária ou oriundos de qualquer banco de dados da **DEFENSORIA**, exclusivamente na execução deste **TERMO**, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da **DEFENSORIA**;

IV. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **DEFENSORIA** em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;

V. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **TERMO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;

VI. Comunicar à **DEFENSORIA**, o mais breve possível, pelos meios previstos na Cláusula Décima Segunda, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente **TERMO**;

**§2º** – Em havendo solicitação de informações ao **MUNICÍPIO** oriundas da titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, O **MUNICÍPIO** comunicará, de imediato, à **DEFENSORIA** para apreciação.

**§3º** - O **MUNICÍPIO** não poderá, sem prévia instrução e aprovação da **DEFENSORIA**, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso

aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **TERMO** sob pena de responsabilização.

**§4º**- A partícipe será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena ao **MUNICÍPIO** ou à **DEFENSORIA** por violarem a lei de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **- DA DENÚNCIA –**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS –**

A execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não implica a transferência de recursos financeiros entre as partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **- DAS ALTERAÇÕES -**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo pelas partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **- DA PUBLICIDADE –**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **- DA PUBLICAÇÃO –**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS –**

A prestação dos serviços decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** será totalmente gratuita, sendo vedado cobrar das usuárias qualquer valor a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou quaisquer outras despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**- DAS COMUNICAÇÕES –**

Todas as comunicações relativas a este **TERMO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

Parágrafo Primeiro – As comunicações físicas dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

Parágrafo Segundo – As comunicações físicas dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Ver. João Fernandes da Silva, 283 – Vila Virginia, CEP 08.576-000 - Itaquaquecetuba/SP.

Parágrafo Terceiro – As alterações dos meios de comunicação previstas nesta Cláusula de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo para que surtam os efeitos necessários.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR  
Defensor Público-Geral

**MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**  
EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 14/07/2023, às 14:12, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 17:02, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 27/07/2023, às 17:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0545318** e o código CRC **FEC75842**.

---

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2022/0012779

DPAI ASCOV - 0545318v6

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### Parceiros

Município de Itaquaquecetuba/SP;

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

### Objeto

Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento do atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, às municipais atendidas na Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquecetuba/SP, com vistas a proporcionar orientação jurídica, bem como atuação processual e extraprocessual;

### Justificativa

Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;

Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;

Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

### Objetivo

Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, às mulheres em situação de violência nas dependências da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquecetuba/SP, ou, quando necessário, por mecanismos não presenciais;

Promover, em conjunto com a Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do

Município de Itaquaquecetuba/SP, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

## **Executores**

· Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquecetuba/SP.

## **Descrição das atividades**

A Defensoria Pública realizará atendimento principalmente na unidade da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquecetuba/SP, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de Defensores/as Públicos/as serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida, devendo ser garantido o atendimento por mecanismos não presenciais quando necessário.

A atuação dos/as Defensores/as Públicos/as na Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC do Município de Itaquaquecetuba/SP, envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral:

Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de Defensores/as para fornecimento de orientações jurídicas às usuárias da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC;

Educação em direitos: participação ativa de Defensores/as, inclusive por meio não presenciais, na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas no Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC que tenham como escopo a educação em direitos;

Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento de usuárias da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento;

Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC (Anexo II).

## **Público Alvo**

## Mulheres em situação de violência

### Metas a serem atingidas

Prestar atendimento jurídico gratuito às mulheres em situação de violência atendidas pela Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquetuba/SP;

Cumprir as recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;

Divulgar o serviço prestado pela Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquetuba/SP, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência à população em situação de rua.

### Fases

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
<b>Etapa 1: IMPLANTAÇÃO</b>	X				
<b>Etapa 2: DIVULGAÇÃO</b>	X	X	X	X	X
<b>ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS</b>	X	X	X	X	X

### Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer das partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

### Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC do Município de Itaquaquetuba sito à Avenida João Barbosa de Moraes, 488 B, Vila Zeferina, CEP 085.760-070, Itaquaquetuba/SP, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de Cooperação. A inclusão ou exclusão do atendimento em alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria

Pública.

Para o desenvolvimento das atividades na Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC o Município de Itaquaquecetuba/SP, disponibilizará os seguintes recursos:

- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;
- local para espera sentada, com distribuição de senha respeitando a ordem de chegada com as prioridades de atendimentos na forma da lei;
- mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças necessárias;
- equipamentos de informática, computadores, microfones e webcams, devendo ter acesso à rede mundial de computadores (internet) em qualidade suficiente para assegurar atendimentos e participação em atos não presenciais/eletrônicos;
- apoio administrativo.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral

## MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 14/07/2023, às 14:13, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 17:02, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 27/07/2023, às 17:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0545324** e o código CRC **AE374AED**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)



**ANEXO II**

**Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC**

· Recebimento e registro dos casos

1. Receber e organizar as usuárias encaminhadas pela equipe da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC para atendimento jurídico.
2. Registrar o atendimento no livro de atendimentos, localizado na recepção da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC constando informações como: nome da usuária, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura da usuária.
3. Registrar o atendimento na folha de frequência da usuária, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome da usuária atendida e sua presença (P) ou falta (F).
4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário da usuária, em pasta própria.

· Acompanhamento dos casos e demais diligências:

5. Efetuar análise e estudo do caso, definindo prioridades e possibilidades, bem como esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
6. Quando for o caso, encaminhar a usuária para ser assistida pela Defensoria Pública do Estado, informando-a sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo/a Defensor/a Público/a competente.
7. Acompanhar a usuária, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
8. Informar o/a Defensor/a Público/a suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para as usuárias, bem como em atividades e eventos promovidos pela Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC que tenham como escopo a educação em direitos.
10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe da Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes, inclusive quando realizado por

meio não presencial.

11. Excetuando-se as reuniões, a participação do/a Defensor/a em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.
12. Comunicar a usuária o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial ou por meio não presencial, quando necessário, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e a usuária, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.
14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam na Secretaria da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC é proibido:
  - a) Informar dados pessoais para contato;
  - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento, quando presencial;
  - c) Ofertar atendimento em local não reservado, quando telepresencial.

· Equipe

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:

15. Coordenador/a do Projeto;
16. Defensor/a Público/a, na forma deste Plano de Trabalho;
17. Servidores/ras Públicos/as Municipais;
18. Estagiários/as.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR  
Defensor Público-Geral

**MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**  
EDUARDO BOIGUES QUEROZ  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 14/07/2023, às 14:13, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 17:02, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 27/07/2023, às 17:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0545328** e o código CRC **280A6FA1**.

---

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

---

2022/0012779

DPAI ASCOV - 0545328v4